MANUAL ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

MÓDULO 20 – PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS AFETOS ÀS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

<u>Índice</u>

ATUALIZAÇÃO: 01 JUN 2021

RESPONSABILIDADE: SUBDIRETORIA DE CONTABILIDADE

20.1	<u>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</u>
20.2	<u>DEFINIÇÕES</u>
20.3	PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS
20.4	APROPRIAÇÃO DO CONTRATO NO SIAFI
20.5	GARANTIAS OFERECIDAS PELA CONCESSIONÁRIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO
20.6	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONTRATO
20.7	REGISTRO DE PASSIVOS CONTINGENTES – LUCROS CESSANTES
20.8	REGISTRO DE PASSIVOS CONTINGENTES – RISCOS DO CONTRATO

^{*} Versões anteriores estão disponíveis na página da DIREF. Para acesso direto, basta clicar <u>aqui</u>

20.1 **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 20.1.1 O presente Módulo tem a finalidade de definir procedimentos contábeis para o processo de contratação de parceria público-privada (PPP) nas modalidades administrativa ou patrocinada, nos termos da Lei 11.079, de 30 de dezembro de 2004, bem como em conformidade com os normativos editados pelo Órgão Central de Contabilidade da União e com a ICA 175-3/2019 (PPP no COMAER).
- 20.1.2 A Organização Militar que desejar iniciar um processo de contratação de uma parceria público-privada deve cumprir as orientações contidas, em especial, no item 4 Proposição das PPP da ICA 175-3/2019 Parceria Público-Privada (PPP) no Comando da Aeronáutica.

<u>Início</u>

20.2 **DEFINIÇÕES**

- 20.2.1 Ativo de Concessão de Serviços é o ativo usado para prover serviços em um acordo de concessão que é fornecido pela concessionária, que o constrói, desenvolve ou adquire o ativo de terceiro, podendo ser, inclusive, um ativo preexistente da concessionária.
- 20.2.2 Concessão é a delegação da prestação de determinado serviço, feita pelo Poder Concedente, mediante licitação na modalidade concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho por prazo determinado.
- 20.2.3 Concessão Administrativa é a modalidade de parceria público-privada cujo objeto é a prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens;
- 20.3.4 Concessão Patrocinada é a modalidade de parceria público-privada que envolve, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.
- 20.2.5 Concessionária é a entidade que usa o ativo de concessão de serviço, sujeito ao controle do Poder Concedente, para fornecer serviços públicos;
- 20.2.6 Contraprestação Contraprestação é o valor da remuneração a ser pago pelo Poder Concedente à concessionária, sempre precedida da disponibilização do serviço objeto do contrato de parceria público-privada;
- 20.2.7 Parceria público-privada PPP é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa;
- 20.2.8 Poder Concedente é a União, ou unidade gestora que a represente, em cuja competência se encontre o serviço público objeto de concessão, precedido ou não de obra pública.
- 20.2.9 Valor Justo (*fair value*) é o valor pelo qual um ativo pode ser intercambiado ou um passivo pode ser liquidado entre partes interessadas que atuam em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado

20.3 **PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS**

- 20.3.1 Os procedimentos abaixo servem para identificar, classificar, mensurar e registrar os fatos contábeis ocorridos no processo de contratação das PPP.
- 20.3.2 Dessa forma, a UG contratante, por meio da UG apoiadora, deverá registrar no SIAFI os ativos da concessão, quando estiverem presentes todos os seguintes requisitos:
 - a. O COMAER controla ou regula os serviços objeto da concessão; e
 - b. O COMAER detém o controle ou qualquer participação residual significativa no ativo ao final do prazo do contrato de concessão ou o ativo é utilizado durante toda a sua vida útil.
- 20.3.2 Quando um ativo preexistente no COMAER atender aos requisitos citados ("a" e "b"), a UG deverá reclassificar o ativo como um "ativo de concessão de serviços públicos". Para esse caso, a UG deverá entrar em contato com a SUCONT-2, da DIREF, para as orientações relativas à reclassificação do ativo no SIAFI.
- 20.3.3 Os ativos da concessão devem ser registrados no SIAFI pelo valor justo (*fair value*). Este valor refere-se apenas aos investimentos, excluindo-se outros montantes como operação e manutenção.
- 20.3.4 Para fins de registro contábil exigido pelo item anterior, o valor do ativo a ser registrado será a parcela paga ao concessionário pelo COMAER.
- 20.3.5 Quando a parcela paga ao concessionário for composta pelo valor dos ativos da concessão e pela remuneração dos serviços prestados, a UG contratante deverá segregar esses valores, a fim reconhecer adequadamente, no SIAFI, a parcela referente aos ativos da concessão e a parcela referente à prestação efetiva dos serviços prestados pelo concessionário.
- 20.3.6 O registro contábil no SIAFI tratado no item anterior deverá ocorrer conforme orientações específicas do Módulo 6 deste manual, considerando o seguinte:
- a) pela constatação da construção e implantação dos ativos de concessão na forma de bem móvel ou imóvel:

DOCUMENTO HÁBIL: NP (NOTA FISCAL DE PGTO/FATURA)

SITUAÇÕES:

DSP235 - AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS - INSCRIÇÃO GENÉRICA

DSP205 - DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, OBRAS E INSTALAÇÕES

b) pela constatação da prestação efetiva de serviços pela concessionária:

DOCUMENTO HÁBIL: NP (NOTA FISCAL DE PGTO/FATURA)

SITUAÇÕES:

DSP001 - DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA.

20.3.7 Para a depreciação dos ativos da concessão, a UG deverá seguir as orientações do Módulo 7 deste Manual. Para os casos de bens específicos, a vida útil do bem, para fins de depreciação, deverá seguir critérios técnicos previamente estabelecidos.

20.4 APROPRIAÇÃO DO CONTRATO NO SIAFI

- 20.4.1 Quando da assinatura do contrato da PPP, a UG deverá registrar contabilmente o ato celebrado no SIAFI por meio da seguinte transação:
 - a) inclusão de documento hábil do tipo RC, no SIAFI-WEB, com a situação LDV011 para INCLUSÃO.

Observação:

- para parcela relativa ao fornecimento de bens, no documento hábil, deverá ser indicada a Conta Contábil 8.1.2.3.1.04.01 - Contratos de Fornecimento de Bens em Execução;
- 2) para parcela relativa à prestação de serviços pela concessionária, no documento hábil, deverá ser indicada a Conta Contábil 8.1.2.3.1.02.01 Contratos de Serviços em Execução.

<u>Início</u>

20.5 GARANTIAS OFERECIDAS PELA CONCESSIONÁRIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 20.5.1 As garantias a serem prestadas poderão ser nas seguintes modalidades:
 - a) caução em dinheiro;
 - b) caução em títulos da dívida pública;
 - c) seguro-garantia;
 - d) fiança bancária.

Dessa forma, a depender do tipo de garantia prestada, para o registro contábil, a UG deverá seguir os procedimentos do Módulo 6 deste Manual.

<u>Início</u>

20.6 **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONTRATO**

- 20.6.1 As Unidades Gestoras, por ocasião do planejamento orçamentário e posterior emissão da nota de empenho, a fim de efetuarem a execução orçamentária necessária ao pagamento da contraprestação devida à concessionária, deverão observar as classificações orçamentárias, conforme definido pela Secretaria do Orçamento Federal.
- 20.6.2 De forma geral, o planejamento orçamentário, no que se refere à classificação orçamentária por Natureza de Despesa, deverá guardar correlação com a despesa a ser executada relacionada à PPP. Dessa forma, distinguem-se orçamentariamente:
 - a) Natureza de despesa 456782: Aportes de recursos destinados a obras e aquisição de bens reversíveis;
 - b) Natureza de despesa 336745: As parcelas das contraprestações referentes às despesas com remuneração do concessionário pela prestação dos serviços;
 - c) Natureza de despesa 336783: As parcelas das contraprestações referentes às despesas com prestação de serviços direta ou indiretamente à Administração Pública; e
 - d) Natureza de despesa 456783: As parcelas das contraprestações referentes às despesas decorrentes da incorporação de bens de capital.

20.7 <u>REGISTRO DE PASSIVOS CONTINGENTES – LUCROS CESSANTES</u>

20.7.1 A Unidade Gestora deverá efetuar o registro de passivo contingente em razão de perdas e danos em relação aos lucros cessantes da concessionária por eventual extinção de contrato por encampação. Nesse caso, no campo "Passivos Contingentes" deverá ser inserida a Conta Contábil 8.4.1.1.0.00.00 – PASSIVOS CONTINGENTES PREVISTOS.

DOCUMENTO HÁBIL: PA (LANÇAMENTOS PATRIMONIAIS)

SITUAÇÃO:

LDV 095 - REGISTRO DO CONTROLE DE PASSIVOS CONTINGENTES

20.7.2 A Unidade Gestora deverá efetuar atualização dos registros de passivos contingentes em razão do pagamento da contraprestação mensal, evidenciando que a concessionária auferiu de forma gradual os lucros ou bonificações pertinentes e, também, a inexistência de contingências passivas por parte do Poder Concedente. Nesse caso, no campo "Confirmação de Passivos Contingentes" deverá ser inserida a Conta Contábil 8.4.1.3.0.00.00 – PASSIVOS CONTINGENTES NÃO CONFIRMADOS.

DOCUMENTO HÁBIL: PA (LANÇAMENTOS PATRIMONIAIS)

SITUAÇÃO:

LDV 097 - REGISTRO DA EXECUÇÃO DO CONTROLE DE PASSIVOS CONTINGENTES

Observação:

- 1) Caso ocorram evidências de uma provável obrigação em relação aos passivos contingentes registrados, a UG deverá inserir no campo "Confirmação de Passivos Contingentes" Conta Contábil 8.4.1.2.0.00.00 – PASSIVOS CONTIGENTES CONFIRMADOS. Além disso, a UG deverá entrar em contato com a SUCONT-3 para obter orientações acerca do reconhecimento da Provisão do respectivo valor a pagar para a concessionária.
- 20.7.3 A Unidade Gestora deverá manter documentação que evidencie a metodologia de cálculo em relação à estimativa do efeito financeiro do passivo contingente.

20.8 REGISTRO DE PASSIVOS CONTINGENTES – RISCOS DO CONTRATO

20.8.1 A Unidade Gestora deverá efetuar o registro de passivo contingente em razão da repartição dos riscos previstos no Art. 5º, inciso III, da Lei nº 11.079, de 2004. Nesse caso, no campo "Passivos Contingentes" deverá ser inserida a Conta Contábil 8.4.1.1.0.00.00 – PASSIVOS CONTINGENTES PREVISTOS.

DOCUMENTO HÁBIL: PA (LANÇAMENTOS PATRIMONIAIS)

SITUAÇÃO:

LDV 095 - REGISTRO DO CONTROLE DE PASSIVOS CONTINGENTES

20.8.2 Caso não ocorra a confirmação dos passivos contingentes registrados anteriormente, a Unidade Gestora deverá transpor o saldo a Conta Contábil 8.4.1.3.0.00.00 – PASSIVOS CONTINGENTES NÃO CONFIRMADOS, inserindo-a no campo "Confirmação de Passivos Contingentes".

DOCUMENTO HÁBIL: PA (LANÇAMENTOS PATRIMONIAIS)

SITUAÇÃO:

LDV 097 - REGISTRO DA EXECUÇÃO DO CONTROLE DE PASSIVOS CONTINGENTES

Observação:

- 1) Caso ocorram evidências de uma provável obrigação em relação aos passivos contingentes registrados, a UG deverá inserir no campo "Confirmação de Passivos Contingentes" Conta Contábil 8.4.1.2.0.00.00 – PASSIVOS CONTIGENTES CONFIRMADOS. Além disso, a UG deverá entrar em contato com a SUCONT-3 para obter orientações acerca do reconhecimento da Provisão do respectivo risco.
- 20.8.3 A Unidade Gestora deverá manter documentação que evidencie a metodologia de cálculo em relação à estimativa do efeito financeiro do passivo contingente.